

publicar o prazer immenso, q. esta fausta noticia occazona em os peitos de tão Generozos Vassallos. Nesta certeza desde já me regozijo deq. esta Capitania se distinguirá entre todas nas demonstraçoens do seu contentamento, assim como entre as mais se distingue na da sua fidelid.<sup>e</sup>. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>es</sup>. S. Paulo a 31 de Agosto de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>e</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> desta Cidade. //

### Copia da Carta Regia acima mencionada

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de S. Paulo Amigo. Eu o Principe Reg.<sup>to</sup> vos envio muito saudar. Foi D.<sup>a</sup> servido abençoar estes Reinos dando-lhes hum Infanta, q. naseo no dia de hoje com bom successo da Princeza do Brazil. Minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher. E Me pareceo participar-vos a fausta noticia deste plauzível Nascimento, porq. será de m.<sup>ta</sup> alegria para os Meus Vassallos, e p.<sup>a</sup> que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzos e de contentam.<sup>to</sup> q. são do costume em occazioens semelhantes, tendo por muito certo que assim o executareis, como de vós espero. Escripta no Palacio de Queluz a 22 de Abril de 1800 = Principe = Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Do mesmo teor, com a m.<sup>ma</sup> data, e igual copia forão outras p.<sup>a</sup> todas as Camaras da Capitania.

### Carta p.<sup>a</sup> a Camr.<sup>a</sup> da Cidade sobre poccoens de terras como abaixo melhor se declara

Tendo a experiencia demonstrado, q. a maior parte dos Letigios, q. se movem e por petição nesta Cap.<sup>nia</sup> tem por objecto a posse das terras, deq. novos Colonos querem esbulhar os primr.<sup>es</sup>, servindo-se p.<sup>a</sup> esse fim de differentes pretextos, entre os quaes he m.<sup>to</sup> frequente o de comprehenderem nos limites das Sesmr.<sup>as</sup>, q. pedem as terras, q. se achão já occupadas; q.<sup>do</sup> na conformid.<sup>e</sup> das Reaes Ordens de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 devem ser conservados nas suas posses os pr.<sup>os</sup> cultivadores, sem q. dellas os haja de privar hum posterior Sesmr.<sup>a</sup>, apezar de ser este o unico titulo, q. outras Reaes Ordens mandão conciderar como legal e essencialm.<sup>to</sup> attendivel. E tendo outro sim em concideração oq. se acha determinado em o L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> das nossas ordenaçoens tt.<sup>o</sup> 43 sobre se deverem tirar as terras, q. sendo dadas por Sesmr.<sup>as</sup> senão acharem aproveitadas, oq. com mais particularidade se deve entender a resp.<sup>to</sup> daquellas, deq. m.<sup>tos</sup> individuos arbi-



trariam.<sup>te</sup> se apossão sem as meterem nunca em cultura, nem talvez terem faculd.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> o poderem fazer em tempo algum, cuja legislação mandou S. A. R. por em todo o seu vigor pelo Avizo do L.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1708: Constituído pois na necessid.<sup>e</sup> de combinar estas saudaveis disposições de hú modo tal, q. todas se cumprão inviolavelm.<sup>te</sup>, e da sua religioza observancia rezultem infinitos interesses aos fieis Vassallos de S. A. e o melhor, e mais efficaz bem da sua Real Coroa, e do Estado, e p.<sup>a</sup> com esta providencia evitar huma vêz a origem de tantos, e tão frequentes Letigios, q. são cauza efficiente do atrazo da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup> ordeno a V. M.<sup>ces</sup> q. q.<sup>do</sup> alguma pessoa ou pessoas do seu destr.<sup>o</sup> me requererem Cartas de Data de terras, sobre cujas pertençoens eu mandar informar a V. M.<sup>ces</sup> por hum Desp.<sup>o</sup> simples, deverão V. M.<sup>ces</sup> em sua observancia proceder na forma e maneira seguinte. Primeiro. Farão afichar hú Edital no lugar do costume, emque se declarem precisam.<sup>te</sup> as terras, q. se pertendem por Sesmr.<sup>a</sup> com as suas respectivas confrontações, e quem as pertendem p.<sup>a</sup> que todas as pessoas q. tiverem algumas comprehendidas nas dimensoens pedidas, compareção, e declarem perante V. M.<sup>ces</sup>. Este Edital estará afixado por trinta dias, durante os quaes em tres dias distinctos emq. concorrão maior numero de pessoas nesta Cid.<sup>e</sup> / oq. pode ser entre dias santos / farão publicar o mesmo por hú pregão, cumprindo-se assim, e applicando-se ao cazo prez.<sup>te</sup>, oq. se acha determinado em a citada ordenação L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 43 § 2.

Segundo: No cazo emq. alguem compareça, e declare a posse comq. se acha em todas, ou em parte das terras pedidas, eq. como tal deffenda, e se oponha a pertenção, q. de novo se tem as mesmas terras, V. M.<sup>ces</sup> examinando o titulo dad.<sup>a</sup> posse a quantid.<sup>e</sup> q. comprehende, a possibilid.<sup>e</sup>, e numero de escravos, q. tem o oppoente p.<sup>a</sup> as cultivar, ao menos ao modo do paiz, de tudo me informarão exacta, e individualm.<sup>te</sup>, fazem-lhe saber, q. supposto S. A. R. por effeito da sua incomparavel Benificencia, se digna conservar qualquer nas terras, que possui, e pode cultivar, nunca o exime de se munir do verdadr.<sup>o</sup>, e legitimo titulo de Sesmar.<sup>a</sup>, termos emq. ou deve tirar a respectiva Carta de Sesmar.<sup>a</sup> a parte, ou ajuntar-se com outro pertendente p.<sup>a</sup> incluir as terras, q. possui na sua Sesmr.<sup>a</sup> pagando elle pro raza oq. lhe tocar.

Terceiro: Examinarão outro sim a possibilid.<sup>e</sup>, q. tem o sup.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> cultivar as terras, q. pertende; o fim p.<sup>a</sup> que as intenta, e o deq. ellas são capazes; visto q. segundo estas conciderações, e os objectos aq. as destina podem ser metida em uzo com maior, ou menor numero de braços, e por esta razão deverão tambem V. M.<sup>ces</sup> declarar a quantid.<sup>e</sup> de escravatura, e mais pessoas do trabalho, q. o pertendente tem p.<sup>a</sup> o referido emprego.



Quarto: Acabado o prazo dos trinta dias do Edital, e feitas as averiguaçoens, e exames recomendados nesta ordem, passarão V. M.<sup>ces</sup> a organizar a sua informação, abstando-se nella de todo, e qualquer affecto, ou procedim.<sup>to</sup> arbitrario a resp.<sup>to</sup> de cada hum dos pertendentes, ou opposcentes a Sesmr.<sup>a</sup>, e regulando-se em tudo segundo os dictames da equid.<sup>e</sup>, e da Justiça, e pela verdade sabida, e demonstrada, como são obrigados em conseq.<sup>a</sup> dos seus cargos.

Quinto: Tendo completo ad.<sup>a</sup> sua informação na conformid.<sup>e</sup> doq. fica expedindo, V. M.<sup>ces</sup> a mandarão registrar em o L.<sup>o</sup> competente, e ma inviarão em carta fechada, com huma certidão do Escr.<sup>am</sup> da Camr.<sup>a</sup>, pela qual conste ter sido afixado o Edital, terem havido os pregoens, e ficar registada a m.<sup>ma</sup> informação no L.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup>, tudo na forma, q. lhes determino. E p.<sup>a</sup> que tambem conste quaes são as ordens de S. A. R., e com ellas se possão decidir qualquer pleito, emq. se trate de esbulhar alguem da sua antiga posse, remetto por copia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> o paragrafo do Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799, q. versa sobre o mesmo objecto, oqual deverão V. M.<sup>ces</sup> mandar registrar com esta m.<sup>a</sup> ordem no L.<sup>o</sup> competente, dando-me immediatam.<sup>te</sup> parte de assim o haverem executado. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. M.<sup>ces</sup>. S. Paulo a 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>e</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade. = P. S. = Para q. sejão todos os Moradores do Destr.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> sabedores do beneficio, que lhes rezulta a serem conservados na antiga posse das suas respectivas terras, farão V. M.<sup>ces</sup> igualm.<sup>te</sup> publicar o Edital, q. com esta lhe remetto assignado pelo mesmo Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup>, tudo na forma expressada no mesmo Edital. //

### 1.<sup>a</sup> Copia mencionada na Carta Supra

Copia do Paragrafo respeito ás Sesmarias, incerto no Avizo N.<sup>o</sup> 25, q. de ordme de S. A. R. dirigio O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro, e Secretr.<sup>o</sup> d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos na data de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> em resposta ao seu Of.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 59 = Quanto as Sesmarias = Manda responder a V. S.<sup>a</sup> q. lhe parecerão m.<sup>to</sup> justa as suas observaçoens, oq. tanto V. S.<sup>a</sup> como seus successores devem vigiar emq. senão tirem aos primeiros Povoadores de qualquer Aldeia os Terrenos, que elles podem cultivar, e que se lhes derão, sendo injusto q. huma posterior Sesmar.<sup>a</sup> os prive da posse, e propried.<sup>e</sup> adquirida, noq. V. S.<sup>a</sup> deve vigiar muito attentam.<sup>te</sup> etc. = Luiz Antonio Neves de Carvalho =

